



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1230, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

***REESTRUTURA O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO DE
VARGEM ALTA- COMTUR.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Vargem Alta - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas, na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Vargem Alta.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Vargem Alta - COMTUR será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, a saber:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, que será o Secretário Municipal de Turismo.

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo seu Presidente da Câmara Municipal;

III - um representante dos meios de hospedagem, com sede ou filial em Vargem Alta;

IV - um representante dos restaurantes, bares e similares, com sede ou filial em Vargem Alta;

V - Um representante dos Circuitos Turísticos de Vargem Alta;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta;

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

VII - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Vargem Alta;

VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Vargem Alta;

IX - Um representante da Secretaria de Meio Ambiente de Vargem Alta;

X - Um representante do Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta.

§ 1º- Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR indicarão o membro efetivo e respectivo suplente.

§ 2º- As Montanhas Capixabas Convention e Visitors Bureau, sendo a Instancia de Governamental da Região Turística Montanhas Capixabas, com assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto;

§ 3º- As Secretarias Municipais, Secretaria de Estado do Turismo e demais entidades e instituições não contempladas nesta Lei, participarão como convidadas sempre que necessário.

Art. 3º A nomeação dos membros do COMTUR será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º A presidência do COMTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo que será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo vice-presidente;

Parágrafo único - O Vice-Presidente do COMTUR será eleito pelos membros do conselho.

Art. 5º O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR será de três anos, permitida a recondução.

Art. 6º O mandato de membro do COMTUR será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 7º- O membro efetivo do COMTUR que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

Parágrafo único - A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR ou por qualquer motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do art.3º desta Lei.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses, ou quando convocado por seu presidente.

§ 1º- A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º- As decisões do COMTUR serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art. 9º O COMTUR poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a colaboração em suas reuniões e eventos congêneres.

Parágrafo único - O COMTUR poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de assessores na reunião do COMTUR, sem direito a voto.

Art. 10 Compete ao Conselho de Turismo de Vargem Alta - COMTUR:

I - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;

II - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística, bem como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo.

III - colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo, na elaboração de um calendário municipal de eventos;

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

IV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

V - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

VI - fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

VII - representar o município de Vargem Alta em nível estadual e federal;

VIII - emitir pareceres sobre questões referente a projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades turísticas;

Art. 11 Com base em proposta da sua Secretaria Executiva, o Conselho definirá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal pelo Presidente do Conselho para aprovação final através de Decreto.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei N° 1085 de 16 de outubro de 2014.**

Vargem Alta/ES, 07 de dezembro de 2017.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

CNPJ: 31.723.570/0001-33